



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 10.053, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o serviço público especial de transporte turístico denominado Carruagem Elétrica, autoriza sua concessão, extingue os serviços de charretes de aluguel, estabelece medidas de transição social e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO ESPECIAL DE TRANSPORTE TURÍSTICO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o serviço público especial de transporte turístico denominado Carruagem Elétrica, autoriza sua concessão, extingue os serviços de charretes de aluguel, estabelece medidas de transição social e dá outras providências.

Art. 2º Fica instituído o serviço público especial de transporte turístico denominado Carruagem Elétrica no Município de Poços de Caldas, em substituição aos serviços de charretes de aluguel regulamentados pela Lei Municipal nº 3.432, de 21 de setembro de 1983, destinado ao transporte de turistas e visitantes em veículos elétricos especialmente caracterizados, com percurso definido pelos pontos turísticos e atrativos da cidade.

Parágrafo único. O serviço de que trata esta Lei constitui modalidade especial de transporte turístico, nos termos do inciso III do art. 204 da Lei Orgânica Municipal e será prestado mediante delegação pelo regime de concessão, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Carruagem Elétrica: veículo automotor movido exclusivamente por energia elétrica, com design que remeta às carruagens históricas, capacidade de 1 (um) motorista e até 5 (cinco) passageiros, dotado de equipamentos de segurança e acessibilidade;

II - serviço adequado: aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade das tarifas, conforme o art. 6º da Lei Federal nº 8.987 de 1995;

III - usuário: toda pessoa física que utiliza o serviço de Carruagem Elétrica mediante pagamento de tarifa;

IV - operador: pessoa jurídica delegatária do serviço público;

V - charreteiro: pessoa física que exercia o serviço de charrete de aluguel regulamentado pela Lei Municipal nº 3.432 de 1983.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º O serviço de Carruagem Elétrica observará os seguintes princípios:

I - sustentabilidade ambiental, mediante uso exclusivo de energia limpa;

II - promoção do turismo local e valorização do patrimônio histórico e cultural;

III - acessibilidade universal, garantindo atendimento a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

IV - integração com os demais modais de transporte turístico;

V - qualidade, conforto e segurança na prestação do serviço;

VI - cumprimento rigoroso das normas de proteção ambiental.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 5º O serviço de Carruagem Elétrica será prestado mediante delegação por meio de concessão, precedida de licitação, para operação de linhas regulares.

§ 1º O edital de licitação definirá o número máximo de operadores, as rotas, frequências mínimas e demais condições de prestação do serviço.

§ 2º Os contratos de concessão estabelecerão:

I - prazo da delegação e condições de prorrogação;

II - modo, forma e condições da prestação do serviço;

III - critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

IV - preço do serviço e critérios de reajuste e revisão da tarifa;

V - direitos, garantias e obrigações do Poder Concedente e do operador;

VI - penalidades contratuais e administrativas;

VII - casos de extinção da delegação;

VIII - bens reversíveis, quando aplicável;

IX - critérios para cálculo e forma de pagamento de indenizações devidas ao operador, quando for o caso;

X - obrigações ambientais específicas e consequências de seu descumprimento.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 6º São direitos dos usuários, sem prejuízo dos previstos na Lei Federal nº 8.987 de 1995:

I - receber serviço adequado, com observância dos requisitos de comodidade, conforto e bem-estar, conforme art. 21 da Lei Orgânica Municipal;

II - obter informações precisas sobre horários, rotas, tarifas e condições de prestação do serviço;

III - ser transportado com segurança, urbanidade e presteza;

IV - ter acesso a canais de atendimento para reclamações e sugestões;

V - receber respostas às reclamações formuladas em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

VI - obter ressarcimento por danos causados durante a prestação do serviço, observada a legislação civil;

VII - usufruir de tarifa especial ou gratuidade nos casos previstos nesta Lei.

Art. 7º São deveres dos usuários:

I - pagar a tarifa fixada para utilização do serviço;

II - preservar os bens e equipamentos através dos quais lhes são prestados os serviços;

III - comunicar às autoridades competentes irregularidades de que tenham conhecimento;

IV - observar as normas de segurança e utilização do serviço.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 8º A política tarifária, estabelecida em conformidade com o inciso III do art. 22 da Lei Orgânica Municipal, observará os seguintes parâmetros:

I - modicidade tarifária, compatível com o poder aquisitivo dos usuários;

II - remuneração adequada do capital investido pelos operadores;

III - melhoria e expansão do serviço;

IV - simplicidade e transparência na estrutura tarifária.

§ 1º A tarifa inicial será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação, observados os valores de referência estabelecidos no edital, com base em estudo de viabilidade econômico-financeira.

§ 2º Os reajustes tarifários serão anuais, baseados em índice oficial de inflação definido no contrato.

§ 3º As revisões tarifárias ordinárias ocorrerão a cada 4 (quatro) anos, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 9º Em atendimento ao inciso VI do art. 22 da Lei Orgânica Municipal, terão direito à gratuidade:

I - crianças até 5 (cinco) anos de idade;

II - pessoas com deficiência e seu acompanhante, quando necessário.

Art. 10 Terão direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da tarifa:

I - estudantes regularmente matriculados, mediante apresentação de documento comprobatório;

II - pessoas comprovadamente de baixa renda, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

CAPÍTULO VI

DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS

Art. 11. Os veículos utilizados no serviço de Carruagem Elétrica deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - equipamentos obrigatórios de segurança conforme legislação de trânsito;

II - cobertura para proteção contra intempéries;

III - seguro obrigatório de responsabilidade civil e acidentes pessoais de passageiros, com cobertura mínima a ser definida em regulamento, que garanta indenização por danos materiais, corporais e morais decorrentes de acidentes durante a prestação do serviço.

Art. 12. As rotas do serviço serão definidas pelo Poder Executivo, priorizando:

I - pontos turísticos e atrativos culturais;

II - integração com terminais de transporte e centros de informação turística;

III - acessibilidade e segurança viária;

IV - menor impacto no trânsito regular e no meio ambiente.

CAPÍTULO VII

DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 13. Em cumprimento ao parágrafo único do art. 177 da Lei Orgânica Municipal, os operadores do serviço de Carruagem Elétrica deverão atender rigorosamente às normas de proteção ambiental municipais, estaduais e federais, especialmente quanto a:

I - gestão adequada de resíduos sólidos, incluindo baterias e componentes eletrônicos dos veículos;

II - controle de emissões sonoras, respeitando os limites estabelecidos pela legislação ambiental;

III - manutenção preventiva dos veículos para evitar vazamentos de fluidos e outras formas de contaminação;

IV - uso preferencial de energia elétrica proveniente de fontes renováveis para recarga dos veículos.

Art. 14. Constituem infrações ambientais graves, passíveis de revogação da concessão, nos termos do parágrafo único do art. 177 da Lei Orgânica Municipal:

I - descarte irregular de baterias ou componentes eletrônicos;

II - operação de veículos com níveis de ruído acima dos limites legais após notificação;

III - falsificação de relatórios ou documentos ambientais;

IV - reincidência em infrações ambientais graves ou 3 (três) ou mais infrações ambientais de natureza média no período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas neste artigo observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelos órgãos ambientais competentes.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 15. A fiscalização do serviço será exercida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, que poderá solicitar o apoio dos demais órgãos necessários, competindo-lhe:

I - zelar pela boa qualidade do serviço e pelo cumprimento das normas regulamentares;

II - aplicar penalidades previstas em lei e no contrato;

III - receber e processar reclamações dos usuários, em atendimento ao inciso I do § 1º do art. 24 da Lei Orgânica Municipal;

IV - intervir na prestação do serviço, nos casos previstos em lei e no contrato;

V - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais.

Art. 16. Será constituída Comissão de Acompanhamento do Serviço de Carruagem Elétrica, em atendimento ao princípio da participação do usuário previsto no § 1º do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, com representantes:

I - do Poder Executivo Municipal;

II - dos operadores do serviço;

III - do Conselho Municipal de Turismo;

IV - de entidades representativas dos usuários;

V - do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. A Comissão realizará avaliação periódica anual da qualidade dos serviços, emitindo relatório público com recomendações de melhorias.

CAPÍTULO IX

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 17. Constituem infrações, sujeitando o operador às penalidades previstas:

I - prestar serviço inadequado ou deficiente, contrariando o disposto no inciso IV do art. 22 da Lei Orgânica Municipal;

II - descumprir horários e itinerários estabelecidos;

III - cobrar tarifa superior à autorizada;

IV - discriminar usuários;

V - operar veículos em desconformidade com as especificações técnicas;

VI - deixar de atender às determinações da fiscalização;

VII - descumprir normas de proteção ambiental.

Art. 18. As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I - advertência escrita;

II - multa de 100 a 1.000 UFGs (Unidades Fiscais do Município);

III - suspensão temporária da operação;

IV - caducidade da concessão.

§ 1º A graduação das penalidades observará a natureza e gravidade da infração, os danos dela resultantes e a reincidência do infrator.

§ 2º As infrações ambientais graves ou sua reincidência implicarão na revogação imediata da concessão, conforme previsto no parágrafo único do art. 177 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO X

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO

Art. 19. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante concorrência pública, a concessão onerosa do Serviço Especial de Transporte Turístico Carruagem Elétrica, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O Executivo Municipal deverá cumprir, na elaboração do procedimento licitatório, o disposto nas Leis Federais nºs 8.987 de 1995 e 14.133, de 1º de abril de 2021.

TÍTULO II

DA EXTINÇÃO DOS SERVIÇOS DE CHARRETES E MEDIDAS DE TRANSIÇÃO

CAPÍTULO I

DA EXTINÇÃO DOS SERVIÇOS DE CHARRETES DE ALUGUEL

Art. 20. Serão considerados extintos, 90 (noventa) dias após a data de publicação desta Lei, os serviços de charretes de aluguel regulamentados por meio da Lei nº 3.432, de 21 de setembro de 1983.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se como serviços de charretes de aluguel aqueles exercidos por meio de veículo de tração animal, destinados ao transporte de passageiros com finalidade turística.

§ 2º A continuidade dos serviços de charretes de aluguel, após decorrido o prazo a que se refere o caput deste artigo, sujeitará o infrator às seguintes sanções, cumulativamente:

I - recolhimento imediato do animal e do veículo;

II - multa equivalente a 500 UFGs (quinhentas Unidades Fiscais do Município).

§ 3º O animal e o veículo recolhidos nos termos do inciso I do § 2º deste artigo deverão ser retirados pelo proprietário no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da autuação, independentemente do pagamento da multa.

§ 4º O proprietário será responsável pelo pagamento das despesas de transporte, depósito e manutenção do animal, as quais deverão ser quitadas no ato da retirada.

§ 5º Decorrido o prazo estabelecido no § 3º sem que o proprietário retire o animal, o Poder Público poderá destiná-lo mediante:

I - doação a entidades de proteção animal legalmente constituídas;

II - doação a instituições de ensino para fins exclusivamente didáticos de equoterapia ou manejo de equídeos, vedada qualquer forma de experimentação que cause sofrimento ou lesão ao animal e obedecidas rigorosamente as legislações municipais, estaduais e federais vigentes;

III - adoção por particulares habilitados.

§ 6º A destinação prevista no § 5º não exime o infrator do pagamento da multa e das despesas de manutenção do animal durante o período de depósito.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DOS CHARRETEIROS E MEDIDAS DE TRANSIÇÃO SOCIAL

Art. 21. A descontinuidade dos serviços de charretes de aluguel se dará mediante a garantia dos seguintes direitos aos proprietários de veículo de tração animal que tiverem suas atividades encerradas por força desta Lei:

I - por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação:

- reintegração ao mercado de trabalho, mediante a participação em políticas públicas que visem a sua qualificação profissional;
- intermediação junto a instituições financeiras, visando o acesso a crédito com juros baixos;
- consultoria para o atendimento dos requisitos legais que possibilitem a participação do charreteiro na concessão de que trata o art. 18 desta Lei.

II - por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- o acesso às políticas públicas de assistência social, ao charreteiro e a sua família, quando devido, desde que atendidos os requisitos necessários, nos termos da legislação pertinente;
- oferecimento de auxílio social ao charreteiro que:
 - possuir veículo de tração animal devidamente licenciado e emplacado perante a Administração Pública Municipal;
 - comprovar ter exercido a atividade de forma regular e habitual no Município por período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias nos 12 (doze) meses anteriores à data de publicação desta Lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana;

III - por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, acolhimento pelo Município, mediante solicitação expressa do charreteiro, dos animais utilizados nos serviços de charretes de aluguel, os quais terão sua destinação efetuada obedecidas às seguintes prioridades:

- adoção por particulares ou doação para entidades protetoras de animais devidamente cadastradas;
- doação para instituições de ensino para fins exclusivamente didáticos de equoterapia ou manejo de equídeos, vedada qualquer forma de experimentação que cause sofrimento ou lesão ao animal e obedecidas rigorosamente as legislações municipais, estaduais e federais vigentes.

§ 1º O auxílio social será de 3.640 (três mil, seiscentas e quarenta) UFMs por charreteiro, pagas em moeda corrente conforme o valor da UFM vigente no primeiro pagamento.

§ 2º Atendidos os critérios para recebimento do auxílio, o benefício será pago em 4 (quatro) parcelas mensais consecutivas.

§ 3º Fica dispensado da observância do período mínimo de atividade previsto no item 2 da alínea "b" do inciso II do caput deste artigo, o charreteiro que comprovar inatividade pelo período de até 12 (doze) meses em razão de doença incapacitante para o exercício da atividade, demonstrada mediante laudo médico.

§ 4º Nas hipóteses previstas neste artigo, fica assegurado ao Poder Público Municipal o direito de realizar as diligências necessárias a fim de se confirmar a veracidade dos fatos e documentos apresentados para acesso aos benefícios contemplados neste artigo, mediante regular procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º A partir do encerramento do serviço de charretes, o Município, por meio do órgão competente, para garantir a alimentação dos animais, concederá auxílio financeiro mensal pelo período de 12 (doze) meses, no valor total de 1.818 (mil oitocentas e dezoito) UFMs por charreteiro, pagos em 12 (doze) parcelas mensais em moeda corrente, considerando o valor da UFM vigente na data do primeiro pagamento, condicionado à manutenção dos animais sob sua guarda.

§ 6º As despesas decorrentes do disposto no § 5º correrão à conta de anulação parcial da dotação orçamentária 02.07.03.26.782.2601.2203.3.3.90.30.00 -Material de Consumo, consignada na Ficha nº 391, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional, especial ou suplementar, na lei orçamentária em vigor, para atendimento da despesa, na forma dos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 22. No prazo de até 15 (quinze) dias após a data de publicação desta Lei, será nomeada uma comissão intersetorial, composta, no mínimo, por 1 (um) servidor das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e Inovação, de Assistência Social e de Saúde, à qual com-

petirá realizar o acompanhamento das medidas de que trata o art. 21 desta Lei.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo:

- procedimento licitatório e critérios de julgamento para a concessão;
- rotas e pontos de parada iniciais;
- frequência mínima de operação;
- padrões de qualidade e indicadores de desempenho;
- procedimentos de fiscalização e aplicação de penalidades;
- normas ambientais específicas aplicáveis ao serviço;
- procedimentos para destinação dos animais acolhidos.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento das respectivas Secretarias Municipais.

§ 1º Para atender as despesas decorrentes da criação do auxílio social estabelecido no art. 21 desta Lei no exercício de 2025, fica autorizada a abertura na lei orçamentária em vigor, de crédito especial no valor de R\$ 390.390,00 (trezentos e noventa mil e trezentos e noventa reais), obedecendo à seguinte classificação:

02.16.01.08.244.080 OUTROS AUXÍLIOS FI-390.390,00 F.1.500
7.2069.3.3.90.48.00 NANCEIROS A PESSO-
AS FÍSICAS

§ 2º O recurso para a abertura do crédito de que trata o § 1º deste artigo será proveniente da anulação parcial/total da seguinte dotação orçamentária:

02.16.01.08.244.0801160 SUBVENÇÕES SOCI-390.390,00 F.1.500
7.2734.3.3.50.43.00 AIS

Art. 25. Ficam revogadas:

- a Lei n. 3.432, de 21 de setembro de 1983;
- a Lei n. 4.109, de 7 de dezembro de 1987;
- a Lei n. 6.641, de 29 de abril de 1998;
- a Lei n. 7.631, de 4 de julho de 2002;
- a Lei n. 7.881, de 2 de outubro de 2003.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 12 de dezembro de 2025.

PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.938, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre crédito especial para atender as despesas decorrentes da criação do auxílio social estabelecido na Lei nº 10.053, de 12 de dezembro de 2025.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, na lei orçamentária em vigor, crédito especial no valor de R\$ 390.390,00 (trezentos e noventa mil e trezentos e noventa reais), obedecendo à seguinte classificação:

02.16.01.08.244.080 OUTROS AUXÍLIOS FI-390.390,00 F.1.500
7.2069.3.3.90.48.00 NANCEIROS A PESSO-
AS FÍSICAS

Art. 2º O recurso para a abertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto será proveniente da anulação parcial/total da seguinte dotação orçamentária:

02.16.01.08.244.0801160 SUBVENÇÕES SOCI-390.390,00 F.1.500
7.2734.3.3.50.43.00 AIS

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 12 de dezembro de 2025.

PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal

ALEXANDRE LINO PEREIRA

Secretário Municipal de Gestão Financeira

DECRETO Nº 14.939, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o Decreto nº 12.592, de 6 de abril de 2018, que autoriza permissão de uso oneroso de bilheterias do Terminal Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 12.592, de 6 de abril de 2018, que autoriza permissão de uso oneroso de bilheterias do Terminal Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

Art. 1º Fica permitido o uso de bilheterias localizadas no Terminal Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas, a título precário, às empresas Viação Santa Cruz S. A., Viação Cometa S. A., Rápido D'oes-

te Ltda., SC Minas Transportes Ltda., Saritur Santa Rita Transporte Urbano e Rodoviário Ltda., Empresa Gontijo de Transportes S/A e Expresso Nossa Senhora da Penha Ltda., todas titulares de concessões de prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual e intermunicipal de passageiros.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 12 de dezembro de 2025.

PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal

ALEXANDER NICOLAS DANNIAS

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

RAFAEL TADEU CONDE MARIA

Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

RETIFICAÇÃO / No QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CO-LABORAÇÃO Nº 004/2023, publicado na Edição nº 1803, de 13 de outubro de 2025, onde se lê: "OBJETO: redução do valor global e respectivos repasses mensais a partir de 14 de outubro de 2025, e alteração do Plano de Trabalho / VALOR A REDUZIR: R\$ 18.840,68 / DATA DA ASSINATURA: 09/10/2025 / VIGÊNCIA: 14/10/2025 a 13/02/2026", leia-se: "OBJETO: redução do valor global e respectivos repasses mensais a partir de 23 de outubro de 2025, e alteração do Plano de Trabalho / VALOR A REDUZIR: R\$ 18.840,68 / DATA DA ASSINATURA: 09/10/2025 / VIGÊNCIA: 23/10/2025 a 22/02/2026".

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO TERMO DE DOAÇÃO Nº G0015.3.18.12474.00 / PROCESSO SEI 3040.01.0005971/2021-98 / PARTES: A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER-MG E O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS / OBJETO: rescisão amigável do Termo de Doação nº G0015.3.18.12474.00, tendo em vista que o município avaliou que atualmente a demanda reduzida não apresenta mais viabilidade técnica que justifique a continuidade das ações, portanto com base nos princípios de economicidade, eficiência e responsabilidade com o patrimônio público, o mesmo optou-se por declinar da posse dos referidos bens, devolvendo-os à EMATER-MG / DATA DA ASSINATURA: 10/12/2025 / PELA EMATER-MG: Cláudio Augusto Bortolini (Diretor Administrativo e Financeiro); PELO MUNICÍPIO: Paulo Ney de Castro Júnior (Prefeito).

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Decisão referente ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 005/2024-PGM: Aplicação da penalidade de suspensão de 05 (cinco) dias sem vencimentos à servidora pública de matrícula funcional n.º 17.041. Intime-se o douto procurador do processado, Dr. Pedro Oliveira Lourenço, acerca da decisão exarada. **Thiago Ramalho de Rezende Arantes. Procurador-Geral do Município.**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA CGM/COR n.º 013/2025 – Sindicância Investigativa - MAU PROCEDIMENTO – Ausência de demonstração cabal de infração disciplinar. Perda de Interesse em Agir. Acolhimento Parcial do Relatório Final da Comissão, pelo ARQUIVAMENTO DO FEITO. CONTROLADORIA-GERAL, Poços de Caldas/MG, em 11 de dezembro de 2025.

Vinícius Ferreira Gadbem
Controlador-Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO - RECURSOS FEDERAIS/ESTADUAIS/DOAÇÕES

O Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no Art. 2º da Lei Federal nº. 9452/97, NOTIFICA a Comunidade, Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais a liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal, Estadual depositado(s) no Banco do Brasil S.A agência 0309-3 e Caixa Econômica Federal agência 0145-7:

Crédito	Origem	Emenda	Ag.	Conta Nº.	Aplicação	Valor R\$
01/11/2025	SEE	NÃO APLICA	0309-3	75.638-5	TRANSPORTE ESCOLAR PTE/ MG – FEVEREIRO A NOVEMBRO 2025	165.713,10
03/11/2025	UNIÃO	NÃO APLICA	0309-3	63.828-5	FUNDEB	450.612,69
03/11/2025	SES	NÃO APLICA	0309-3	55.568-1	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	131.040,00
04/11/2025	UNIÃO	NÃO APLICA	0309-3	63.828-5	FUNDEB	1.007.939,39
04/11/2025	SES/FNS	NÃO APLICA	0309-3	61.744-X	FPM/FPE/ICMS	236.371,65
05/11/2025	FNS	NÃO APLICA	0309-3	575852857-5	PISO DE ENFERMAGEM – GESTÃO SUS	2.219.876,73
05/11/2025	UNIÃO	NÃO APLICA	0309-3	63.828-5	FUNDEB	6.547,17
05/11/2025	FNS	NÃO APLICA	145-7	575852855-9	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO P/ PROCEDIMENTOS NO MAC	378.000,00
06/11/2025	UNIÃO	NÃO APLICA	0309-3	63.828-5	FUNDEB	5.942,38
06/11/2025	FNS	NÃO APLICA	145-7	575852855-9	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO P/ PROCEDIMENTOS NO MAC	6.376.082,09
07/11/2025	UNIÃO	BANCA-DA	145-7	573925799-5	EMENDA PARLAMENTAR – 50410002 – COMISSÃO DA SAÚDE – SANTA CASA	200.000,00
07/11/2025	UNIÃO	NÃO APLICA	0309-3	63.828-5	FUNDEB	6.190,27
10/11/2025	UNIÃO	NÃO APLICA	0309-5	63.828-5	FUNDEB	2.338.725,03
10/11/2025	SES/FNS	NÃO APLICA	0309-3	61.744-X	FPM/FPE/ICMS	1.361.839,84
10/11/2025	MDS	NÃO APLICA	0309-3	59.806-2	PISO BÁSICO FIXO	54.614,71
10/11/2025	MDS	NÃO APLICA	0309-3	63.533-2	COMPONENTE - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - CENTRO POP – RUA	9.100,00
10/11/2025	MDS	NÃO APLICA	0309-3	63.533-2	COMPONENTE - PISO DE TRANSIÇÃO DE MEDIA COMPLEXIDADE	10.543,16
10/11/2025	MDS	NÃO APLICA	0309-3	63.533-2	COMPONENTE - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE II - POP DE RUA – SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO PARA ADULTOS E FAMÍLIAS	7.000,00
10/11/2025	MDS	NÃO APLICA	0309-3	63.533-2	COMPONENTE - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE – ABORDAGEM – SOCIAL	3.500,00
10/11/2025	MDS	NÃO APLICA	0309-3	63.533-2	COMPONENTE - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I – CRIANÇA/ADOLESCENTE	14.000,00
10/11/2025	MDS	NÃO APLICA	0309-3	63.533-2	COMPONENTE - PISO DE ALTA	6.300,00

					COMPLEXIDADE I	
10/11/2025	MDS	NÃO APLICA	0309-3	63.533-2	COMPONENTE - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - MSE	3.080,00
10/11/2025	SES	NÃO APLICA	0309-3	75.214-2	INCENTIVO FINANCEIRO PARA AMPLIAÇÃO DO ACESSO E MELHORIA DA QUALIDADE DAAPS	225.277,86
11/11/2025	FNS	NÃO APLICA	145-7	575852857-5	INCENTIVO FINANCEIRO AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS	16.219,50
11/11/2025	FNS	NÃO APLICA	145-7	575852855-9	TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS P/O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS	60.029,70
11/11/2025	UNIÃO	NÃO APLICA	0309-3	63.828-5	FUNDEB	2.912.630,84
11/11/2025	SES/FNS	NÃO APLICA	0309-3	61.744-X	FPM/FPE/ICMS	738.038,11
11/11/2025	TOGNI S/A	DOAÇÃO	145-7	575218431-9	FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA	1.078,95
12/11/2025	UNIÃO	NÃO APLICA	0309-3	63.828-5	FUNDEB	6.197,73
13/11/2025	UNIÃO	NÃO APLICA	0309-3	63.828-5	FUNDEB	5.779,87
14/11/2025	UNIÃO	NÃO APLICA	0309-3	63.828-5	FUNDEB	5.539,44
17/11/2025	FNS	NÃO APLICA	145-7	575852857-5	INCENTIVO FINANCEIRO AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS	12.490,51
17/11/2025	FNS	NÃO APLICA	145-7	575852855-9	TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS P/O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS	230.736,00
17/11/2025	FNS	NÃO APLICA	145-7	575852855-9	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PAB	473.616,00
17/11/2025	UNIÃO	NÃO APLICA	0309-3	63.828-5	FUNDEB	6.148,35
17/11/2025	MDS	NÃO APLICA	0309-3	63.533-2	COMPONENTE - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PAEFI	7.210,00
17/11/2025	MDS	NÃO APLICA	0309-3	59.800-3	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF	23.205,65
18/11/2025	FNS	NÃO APLICA	145-7	575852855-9	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - COMPO-	85.051,78

					NENTES PER CAPITA DE BASE POPULACIONAL	
18/11/2025	FNS	NÃO APLICA	145-7	575852855-9	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL	126.169,49
18/11/2025	FNS	NÃO APLICA	145-7	575852855-9	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP	959.742,00
18/11/2025	FNS	NÃO APLICA	145-7	575852855-9	RECURSOS FINANCEIRO A TRANSFERIR PARA AQUISIÇÃO PELAS SECRETARIAS DE SAÚDE DOS ESTADOS, MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL	113.254,90
18/11/2025	FNS	NÃO APLICA	145-7	575852855-9	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - EMULT	85.500,00
18/11/2025	FNS	NÃO APLICA	145-7	575852855-9	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DEMAIS PROGRAMAS, SERVIÇOS E EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	38.000,00
18/11/2025	UNIÃO	NÃO APLICA	0309-3	63.828-5	FUNDEB	3.823.167,37
18/11/2025	SES/FNS	NÃO APLICA	0309-3	61.744-X	FPM/FPE/ICMS	979.873,13
18/11/2025	SES	NÃO APLICA	0309-3	51.823-9	SAMU SES/MAC ESTADUAL	45.675,00
19/11/2025	UNIÃO	INDIVIDUAL	145-7	574649507-3	EMENDA PARLAMENTAR - 39760005 - DEP.EMIDINHO MADEIRA - SMS	750.000,00
19/11/2025	FNDE	NÃO APLICA	145-7	575880035-6	QESE	804.622,62
19/11/2025	UNIÃO	NÃO APLICA	0309-3	63.828-5	FUNDEB	458.672,78
19/11/2025	SES/FNS	NÃO APLICA	0309-3	61.744-X	FPM/FPE/ICMS	258.619,09
19/11/2025	SES	NÃO APLICA	0309-3	60.314-7	MEDICAMENTOS	262.840,23
21/11/2025	UNIÃO	INDIVIDUAL	145-7	574699488-6	EMENDA PARLAMENTAR - 39760005 - DEP.EMIDINHO MADEIRA - SANTA CASA	750.000,00
21/11/2025	SES	INDIVIDUAL	309-3	76-907-X	EMENDA PARLAMENTAR - 179787 - DEP. BELLA GONÇALVES VEÍCULO PARA AMBULATORIO TRANS.	150.000,00
21/11/2025	UNIÃO	NÃO APLICA	0309-3	63.828-5	FUNDEB	6.314,40
21/11/2025	P.FÍSICA	DOAÇÃO	0309-3	62.244-3	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	45,00
21/11/2025	SES/FNS	NÃO	0309-3	61.744-X	FPM/FPE/ICMS	1.682,31

		APLICA				
24/11/2025	UNIÃO	BANCA-DA	145-7	573714324-0	EMENDA PARLAMENTAR – 50410002 – COMISSÃO DA SAÚDE – SANTA CASA	1.000.000,00
24/11/2025	UNIÃO	NÃO APLICA	0309-3	63.828-5	FUNDEB	6.064,23
25/11/2025	MDS	NÃO APLICA	0309-3	56.321-8	PISO MINEIRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	43.560,00
25/11/2025	UNIÃO	NÃO APLICA	0309-3	63.828-5	FUNDEB	466.047,87
26/11/2025	SES	NÃO APLICA	0309-3	77.111-2	AÇÕES DE SAÚDE DO TRABALHADOR – CEREST	225.277,86
26/11/2025	FNS	NÃO APLICA	145-7	575852855-9	FAEC – TERAPIAS ESPECIALIZADAS EM ANGIOLOGIA	4.644,86
26/11/2025	FNS	NÃO APLICA	145-7	575852855-9	FAEC - DIAGNOSTICO/TRATAMENTO EM ONCOLOGIA	41.797,20
26/11/2025	FNS	NÃO APLICA	145-7	575852855-9	FAEC - DIAGNOSTICO DE TROMBOFILIA EM GESTANTE	12.510,00
26/11/2025	FNS	NÃO APLICA	145-7	575852855-9	FAEC – TRANSPLANTES DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	540,00
26/11/2025	FNS	NÃO APLICA	145-7	575852855-9	FAEC – HEMODINÂMICA EM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA	57.640,71
26/11/2025	FNS	NÃO APLICA	145-7	575852855-9	FAEC – NEFROLOGIA	443.967,25
26/11/2025	SES	NÃO APLICA	0309-7	76.047-1	COFINANCIAMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CUSTEIO	79.840,00
26/11/2025	UNIÃO	NÃO APLICA	0309-3	63.828-5	FUNDEB	5.924,46
26/11/2025	FNS	NÃO APLICA	145-7	575852855-9	FAEC – ALTA COMPLEXIDADE EM CARDIOLOGIA	23.684,38
26/11/2025	FNS	NÃO APLICA	145-7	575852855-9	FAEC – CIRURGIA BARIÁTRICA	2.880,00
27/11/2025	UNIÃO	NÃO APLICA	0309-3	63.828-5	FUNDEB	6.069,30
28/11/2025	UNIÃO	NÃO APLICA	0309-3	63.828-5	FUNDEB	1.148.334,39
28/11/2025	SES/FNS	NÃO APLICA	0309-3	61.744-X	FPM/FPE/ICMS	669.810,01
28/11/2025	SES	NÃO APLICA	0309-3	51.818-2	COFINANCIAMENTO ATENÇÃO BÁSICA	55.710,59
28/11/2025	SES	NÃO APLICA	0309-3	60.314-7	MEDICAMENTOS	96.518,53
21/11/2025	FNS	NÃO APLICA	145-7	575852855-9	SAMU	138.775,00
25/11/2025	SES/FNS	NÃO APLICA	0309-3	61.744-X	FPM/FPE/ICMS	104.853,70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS-MG – EDITAL Nº 002/2025

A Prefeitura Municipal de Poços de Caldas-MG torna público a **RELAÇÃO DE APROVADOS – AMPLA CONCORRÊNCIA, RELAÇÃO DE APROVADOS - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA e RELAÇÃO DE APROVADOS – NEGROS (ANTES DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO)** do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas do seu Quadro de Pessoal, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital de Concurso Público nº 002/2025, que encontram-se nos **ANEXOS I, II e III** desta edição. Poços de Caldas, 12 de dezembro de 2025. Alexander Nicolas Dannias – Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

PORTARIA Nº 208 – SMAGP/2025 – O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os seguintes servidores, indicados por suas respectivas secretárias e órgãos da administração pública indireta para o exercício da função de Controlador Setorial - LGPD nos termos do Decreto Municipal Nº 14.785 de 4 de Junho de 2025:

- Glaucia Isabela Corrêa Viguélis - Águas Minerais Poços de Caldas Ltda.
 - Guilherme de Melo Vieira da Costa - Autarquia Municipal de Ensino - AME.
 - Ana Maria de Vasconcelos - Controladoria Geral do Município
 - Lucas Rodrigues de Oliveira Ferreira - Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE
 - Monique das Graças Pereira - Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas
 - Juliana Gonçalves Viana - Instituto de Assistência dos Servidores Municipais
 - Thiago Ramalho de Rezende Arantes - Procuradoria Geral do Município
 - Eduardo Navarro de Pinho - Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
 - Marília Pizol Correa- Secretaria Municipal de Assistência Social
 - Natyara Novais Fonseca - Secretaria Municipal de Cultura
 - Alex Philippe Nunes Benites Alves - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação
 - Viviane Franco de Melo Silva - Secretaria Municipal de Educação
 - Juliana Araújo - Secretaria Municipal de Esportes
 - Laiz Campos Rocha - Secretaria Municipal de Gestão Financeira
 - Peterson Luis de Lima - Secretaria Municipal de Governo
 - Olavo do Lago Oliveira - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas
 - Raiane Cristina de Oliveira - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
 - Nathália de Oliveira Faleiros - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
 - Alex Patrick de Barros - Secretaria Municipal de Saúde
 - Milena Mendonça Alvisi - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana
 - Diana Angelica da Silva - Secretaria Municipal de Serviços Públicos
 - Valdinei dos Santos Oliveira - Secretaria Municipal de Transparência e Comunicação
 - Manoel Pereira de Mello Filho - Secretaria Municipal de Turismo
- Poços de Caldas, 11 de dezembro de 2025.
Alexander Nicolas Dannias – Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Portaria Nº 216/2025 - Designação de Fiscal de Contrato
Fica designado o servidor **Fábio Morás**, matrícula **nº11793**, lotado na **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**, como Fiscal do Contrato **nº450-SMAGP/2025** referente ao objeto: **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de hospedagem de website institucional em servidor VPS com painel de gerenciamento instalado e fornecimento de contas de e-mail**, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, atendendo as exigências contidas na Lei Federal nº14.133/2021 e demais regulamentos vigentes
Poços de Caldas, 11 de dezembro de 2025.

Alexander Nicolas Dannias – Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

PORTARIA Nº 217 – SMAGP/2025 – O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, re-

solu nomear a leiloeira **JACQUELINE GARCIA** para conduzir o processo de LEILÃO ELETRÔNICO – 001 – SMAGP/2025, para alienação de bem imóvel denominado Alameda dos Capuchinhos, conforme Lei Municipal nº 9994/2025 – Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Poços de Caldas, 11 de dezembro de 2025.

Alexander Nicolas Dannias – Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Extrato de contrato nº 342-SMAGP/25 – Adesão nº 005/25. Contratante: Município de Poços de Caldas. Contratado: Distribuidora Completa LTDA. Objeto: Adesão a itens da Ata de Registro de Preços nº 019/2025 do Pregão para Registro de Preços nº 007/2025, da Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio, estado de Minas Gerais. Valor total: R\$ 278.208,00 (duzentos e setenta e oito mil, duzentos e oito reais). Vigência: de 05/12/2025 a 05/12/2026. Dotações Orçamentárias nº 02.09.03.12.361.1206.2286.4.4.90.52.00-549 (Fonte 1.569), 02.09.03.12.365.1201.2295.4.4.90.52.00-581 (Fontes 1.500 e 1.571) e 02.09.03.12.361.1201.2295.4.4.90.52.00-526 (Fontes 1.500 e 1.571), referentes a este exercício financeiro e nas dotações orçamentárias correspondentes nos exercícios subsequentes. Secretaria Municipal de Educação.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 085-SMAGP/25

Objeto:Fornecimento de mouroes de concreto e escora de concreto para Divisão de Parques e Jardins- Secretaria Municipal de Serviços Públicos.-Vencedor: Talles Alberto Correa Ribeiro & Cia Ltda Valor: R\$ 504.396,00, conforme consta nos Autos.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 419-SMAGP/25 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009-SMAGP/25 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/25 Contratante: Município de Poços de Caldas. Detentor: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. Objeto: Fornecimento de medicamentos - Secretaria Municipal de Saúde. Valor: R\$ 124.800,00 Dotações Orçamentárias: 02.12.03.10.301.1002.2890.3.3.90.32.00-843- Fonte 500 02.12.08.10.302.1003.2083.3.3.90.91.00-880 - Fonte 500 02.12.10.10.302.1004.2750.3.3.90.30.00-960 - Fontes 600 02.12.13.10.301.1003.2684.3.3.90.32.00-994 - Fonte 600 02.12.16.10.301.1003.2893.3.3.90.32.00-1007-Fonte 500 Vigência: 12/12/25 a 12/12/26. Autorização: Secretaria Municipal de Saúde.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 429-SMAGP/25 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009-SMAGP/25 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/25 Contratante: Município de Poços de Caldas. Detentor: Nunesfarma Distribuidora Ltda. Objeto: Fornecimento de medicamentos - Secretaria Municipal de Saúde. Valor: R\$ 503.400,00 Dotações Orçamentárias: 02.12.03.10.301.1002.2890.3.3.90.32.00-843- Fonte 500 02.12.08.10.302.1003.2083.3.3.90.91.00-880 - Fonte 500 02.12.10.10.302.1004.2750.3.3.90.30.00-960 - Fontes 600 02.12.13.10.301.1003.2684.3.3.90.32.00-994 - Fonte 600 02.12.16.10.301.1003.2893.3.3.90.32.00-1007-Fonte 500 Vigência: 12/12/25 a 12/12/26. Autorização: Secretaria Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 044/2025

LC 240/2023 e 271/2025
REGULARIZAÇÃO DO USO,
DESMEMBRAMENTOS E EDIFICAÇÕES

A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, **obedecendo ao Artigo 36, da Lei Complementar 240/2023**, faz saber a quantos virem, ou dele conhecimento tiverem, o presente edital, no qual relaciona os processos referentes à regularização de edificações, uso e desmembramento, tudo conforme a mencionada Lei, sendo certo que quem quiser apresentar impugnação aos processos abaixo relacionados, deverá fazê-lo dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação do presente, que é afixado e publicado na forma legal.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS PARA REGULARIZAÇÃO QUANTO À EDIFICAÇÃO			
	Protocolo	Requerente/Proprietário	Endereço
01	045349/2025	ELAINE APARECIDA GALAFASSI	R. LÍBANO, 435 - CONJ. RES. PQ. DAS NAÇÕES
02	046304/2025	MARIA CRISTINA CASSIANO DA FONSECA	R. MONTREAL, 286 - JDM. NOVO MUNDO II
03	040926/2025	JOSÉ CARLOS DA SILVA	R. LUIZ APARECIDO DE CARVALHO, 305 - JDM. ESPERANÇA I
04	046206/2025	FRANCOIS FRASSINETT DOS SANTOS LIMA	R. THADEU DE ANDRADE, 190 - JDM. AMARYLLIS
05	045282/2025	MARIA REGINA SOUZA DE VITO	R. ESPLANADA, 16 - SANTA RITA
06	046427/2025	LUIZ CARLOS MACHADO E SILVA	R. GIUSEPPE MAIOCHI, 35 - JDM. COUNTRY CLUB II
07	046762/2025	NELSON GONGORRA	R. JOSÉ PIFFER, 196 - CENTRO
08	046283/2025	LUIZ ANTÔNIO FARIA NEVES	R. ADOLFO FANTOZZI, 10 - JDM. SANTA MARIA
09	046365/2025	BEATRIZ MANFREDINI MIGOT	R. GABRIELA AUGUSTA DA SILVEIRA, 236 - JDM. DO CONTORNO
10	046672/2025	MÁRIO VÍTOR D. ÁVILA LOPES	R. REGINA BONOMO, 100 - JÓIAS VALE DO SOL
11	038499/2025	CRISTIANE ROBERTA MIGUEL	R. BARÃO DO CAMPO MÍSTICO, 285 - CENTRO
12	047881/2025	ARTÊNIO ZINCONE	R. SANTOS DUMONT, 35 - SÃO BENEDITO
13	045764/2025	IVAN FIGUEIREDO AMBROGI	R. MÁRIO MATIOLLI, 400 - CHÁCARA ALVORA
14	047453/2025	EDNA DE FÁTIMA OLIVEIRA LIMA	AV. PLATINA, 77 - JDM. KENNEDY II
15	047184/2025	RODISLEI NAGAOKA	ALM. DO MANACÁ, 430 - RES. PITANGUEIRAS
16	003134/2025	JOHN LENNON DA CUNHA LAGO	R. GUILHERMO CASSARO, 92 - PQ. SAN CARLO
17	047852/2025	PEDRO SERGIO DIAS	R. ALPI FRISON, 110 - JDM. IPÉ
18	048352/2025	ADILSON ANDRADE MOREIRA	R. MARIA GRAZI ÉRICO, 50 - JDM. ELVIRA DIAS

Ércules Berlini Tassinari – Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução nº 015/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social de Poços de Caldas - CMAS/PC, órgão criado pela Lei Municipal 6.097 de 04 de dezembro de 1995 e alterado pela Lei Municipal 9.241 de 27 de abril de 2018, no uso

de suas atribuições legais, torna público: **Aprovação do Termo de Aceite para Transferência de recursos extraordinários decorrente da Pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus – Plano de Serviço nº 4251875221/2020 - disponível no Sistema SIGCON.** Tal deliberação consta em Ata da reunião ordinária do CMAS nº. 014/2025, realizada no dia 09/12/2025. **Ana Carolina Pregolato de Oliveira Leoni** – Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Resolução nº 016/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social de Poços de Caldas - CMAS/PC, órgão criado pela Lei Municipal 6.097 de 04 de dezembro de 1995 e alterado pela Lei Municipal 9.241 de 27 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais, torna público: **Aprovação do Cronograma de reuniões do CMAS para o ano de 2026**

Local : Casa dos Conselhos		
Mês	Dia	Horário
Janeiro	13 - Terça-feira	14:30
Fevereiro	24 - Terça-feira	14:30
Março	17 - Terça-feira	14:30
Abril	14 - Terça-feira	14:30
Maio	19 - Terça-feira	14:30
Junho	16 - Terça-feira	14:30
Julho	14 - Terça-feira	14:30
Agosto	18 - Terça-feira	14:30
Setembro	15 - Terça-feira	14:30
Outubro	20 - Terça-feira	14:30
Novembro	17 - Terça-feira	14:30
Dezembro	15 - Terça-feira	14:30

Tal deliberação consta em Ata da reunião ordinária do CMAS nº. 014/2025, realizada no dia 09/12/2025. **Ana Carolina Pregolato de Oliveira Leoni** – Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução nº021/CMDCA/2025. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Poços de Caldas -CMDCA/PC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº4.919/91, reestrutura pelas Leis Municipais nº6.131/95 e nº 7.275/2000 e Lei Federal nº8.069/90, RESOLVE: **Tornar público** que o Conselho Tutelar da Região Sul/Oeste e Região Centro/ Leste, trabalharão em regime de plantão nos dias **24/12/2025 e 31/12/2025.** Poços de Caldas, 03/12/2025. **Ivana Lamberti Santos Mantovani - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes -CMDCA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

PORTARIA SMES Nº 054/2025

A Secretária Municipal de Esportes e a Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte, no uso de suas atribuições legais e conforme com a Lei Municipal de Incentivo ao Esporte nº 8.624/09 e o **Edital SMES 007/2025,** execução no ano de 2026, informa o **resultado dos Pedidos de Recursos:**

PROT. SMES RECURSO	NOME DO PROJETO	EMPREENDEDOR/A	SITUAÇÃO
1466/25 10/12/25	Ciclo Sport em Ação	Ciclo Sport	DEFERIDO
1467/25 10/12/25	Lira Lab	Julia Vilela Lopes	DEFERIDO
1468/25 10/12/25	Craques do Córrego	Sadrac Roberto da Silva	DEFERIDO
1472/25	Babi Escola	Bárbara Alves Pe-	DEFERIDO

10/12/25	de Skateboard	reira da Costa	
----------	---------------	----------------	--

Poços de Caldas, 12 de dezembro de 2025.

Zélia Maria Testi Moreira
Secretária Municipal de Esportes

Eduardo Vinhas Pereira
Presidente CMIE

PORTARIA SMES Nº 55/2025

A Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Edital LMIE nº 007/2025, para execução no ano de 2026, torna público o resultado da **RECLASSIFICAÇÃO GERAL** dos projetos protocolados, devido aos que entraram com recursos e foram deferidos.

Class	Pontuação	Protocolo SMES	Projeto	Empreendedor
1	92	1217/25	Tempos e Movimentos: Atividades físicas às pessoas idosas por meio de reabilitação fisioterapêutica	Associação Metodista de Ação Social
2	91	1200/25	Atletismo Poços de Caldas – Seleção e Acompanhamento do Talento Desportivo	Sidnei Carlos de Parolis
3	89	1212/25	Movimento que Inspira	Lar dos Velhinhos da Sociedade São Vicente de Poços de Caldas
4	88	1151/25	Recrearte	Casa do Menor Dr. Ednan Dias
5	87	1223/25	Viver Bem	Claudiane Souza da Silva
6	86	1023/25	Chute Certo	Flávio Antônio de Andrade
7	85	1231/25	Ritmica na Infância	Cíntia Marcela André
8	84	1061/25	Funcional Fit	Rafaela Aparecida Lourenço
9	83	1069/25	QualiVida!	Alcinea de Paula Silva
10	82	1208/25	JUPAM – Jovens Unidos para um amanhã melhor	Luiz Roberto Domingos
11	81,6	1067/25	Clínica Haras de Portas Abertas: O mundo do hipismo	Gabrielle de Almeida Barreto
12	81,4	1189/25	Gol de Mão, Handebol Rosa	Elaine Aparecida Ferreira
13	81,2	1100/25	Cricket para Todos	Alexandre Felipe
14	81	1031/25	Funcional para Todos	Erika Rosa de Lima
15	80,6	1024/25	Sonhos do Futuro	Antônio de Moura Neto
16	80,4	1188/25	Cricket na Comunidade	Roberta Moretti Avery
17	80,2	1215/25	Por um mundo melhor e uma vida saudável	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Poços de Caldas
18	80	1093/25	7ª Corrida da ADEFIP: Inclusão pelo esporte	Associação dos Deficientes Físicos de Poços de Caldas - ADEFIP
19	79,5	979/25	Judô Caminho Suave	Anderson Pereira de Carvalho
20	79	1022/25	Vôlei Sul	Jaqueline de Oliveira Ribeiro

21	78,8	1133/25	Judô Semeando o Futuro	Ronaldo Rezende de Figueiredo
22	78,6	1228/25	Vôlei Poços	Renato de Souza
23	78,4	1183/25	Ginástica Rítmica Volare	Ginástica Rítmica Associação de Amigos Poços de Caldas -GRASSA
24	78,2	1099/25	Ginástica Rítmica nas Escolas	Marcella Cristina Silva Rosa Moraes
25	78	1101/25	Renovação Ação Judô	André Yuri Piva Santos
26	77,6	1199/25	Projeto do Amanhã - Atleta do Futuro	Miranel de Oliveira Domingos
27	77,3	878/25	Judô Móvel	Elton Quadros Fiebig
28	77	980/25	Expansão Feminino Competição	Larissa da Silva Candelório
29	76,5	1156/25	Movimente-se	Cibele Penido Alves
30	76,3	1132/25	Além da Bola	Luis Fernando Cruz
31	76	1214/25	Pedalar 2026	Bicicross Poços Clube
32	75,8	1063/25	GAAPO em Movimento	Oncopoços
33	75,6	1185/25	Superar Limites	Leonardo Rodrigues de Souza
34	75,4	1216/25	Integração: o esporte fortalecendo famílias	Associação Criança Feliz
35	75,2	1250/25	Corrida dos Pontos Turísticos de Santa Casa	Associação Voluntários Amigos da Santa Casa
36	75,1	1240/25	Dojo Delas	Savanna de Souza Campo
37	74,5	1175/25	Pró Hand Poços de Caldas	Alexandre Henrique Loiola Franco
38	74	1034/25	Taça Poços de Caldas de Futebol de Base "Iluminando Caminhos"	Wladimir Cury
39	73,8	1127/25	Virando o Jogo	José Araújo da Silva
40	73,5	1166/25	Yoga Além da Pose. Consciência Física, Mental e Emocional	Ana Paula Stano Casalinho
41	73	1225/25	Rítmica de Ouro	Weverley Cardoso Graminho
42	72,5	1026/25	Judo Juca Cobra	Fernanda Steffanie Barbosa e Silva
43	72	1029/25	Poços no Esporte 2026	Paulo Vitor de Campos
44	71,3	1124/25	Outro Lado da História	Rodrigo Dorvalino Fernandes
45	71	1149/25	Escalada em Rocha	Diego Silva Pereira
46	70,8	1165/25	Torneio de Xadrez na Primavera	Willian Batista Silva
47	70,6	1159/25	Corpinho Feliz	Stephany Mainny Marques Xavier Silva
48	70,4	1161/25	Mulheres em Ação 2026	Ellen Brunório Alves
49	70,2	1162/25	Athenas Bom de Bola, Bom de Escola	Gustavo Henrique Camargo Fonseca
50	70	1181/25	Bom de Bola e Escola	Paulo Roberto Caldeira Brant
51	69,8	1059/25	Meninos da Vila	Carlos Alberto Martins
52	69,7	1130/25	Basquete Poços de Caldas	Otávio Batista Damiano
53	69,6	1245/25	Dó Ré Mi - Recomeçar	Daniele Alves da Costa
54	69,4	1226/	Águas é que são de-	Gabriela Noronha

		25	las	da Silva
55	69	981/25	ValVôlei Poços	Luis Eduardo Salles Correia
56	68,9	1202/25	Projeto Social de Dança de Salão	Ana Paula Silveira Corrêa
57	68,7	1148/25	Ginga Zona Rural – Capoeira que educa e transforma!	Eveliny Priscila Amaral
58	68,6	1247/25	Florescer no Esporte – Atividade Física e Bem Estar	Fundação Gota de Leite de Assistência à Criança
59	68,5	1224/25	Bom de Bola, Bom de Escola e de bem com a vida	Wellington Henrique Rosa Santana
60	68,4	1085/25	Movimento Kids	Dalvana de Souza Braiso Pegoraro
61	68,3	1209/25	Team Vôlei	Thomaz Furtado Gonçalves Fonseca
62	68,2	1064/25	Taça Alexandre Peres Valverde de Vôlei Masculino	Bruno Figueiredo Custódio Alves
63	67,8	1106/25	Projeto Eden	Lucas Ricardo Palagano
64	67,6	1065/25	4ª Copa Juca Cobra	Philip Tezolin dos Santos
65	67,4	1091/25	V Torneio de Basquete 3x3	Leandro Marcus Pereira
66	67,3	1157/25	Escolinha de futebol onde os Sonhos	Eziel de Carvalho
67	67,1	1068/25	Corpo, Vida e Movimento	Karen Batista Ramos
68	67	1054/25	Camisa 10 Live	Luis Filipe Simão Gallo
69	66,8	1027/25	Cohab City – Escola de Jiu Jitsu	Luis Carlos da Silva Moraes
70	66,4	1246/25	III Caminhando pela Vida	Associação de Diabéticos de Poços de Caldas
71	66,3	1025/25	Atleta Blindado Poços de Caldas	Talita Clemente
72	66	1107/25	Paralímpico Desafiando Limites	Eraldo Sandi dos Santos
73	65,8	1242/25	Equitação Inclusiva – atendimento para pessoas com deficiência (PcD) para a prática esportiva de Equitação	Cristiane de Figueiredo Santos
74	65,7	1230/25	Muaythai em Ação	Filipe Fonseca Quiciri
75	65,6	1229/25	Handebol Feminino Poços de Caldas/ Liga Jandaia	Ester Regina de Oliveira Ramos
76	65,5	1203/25	Equipe de Atletismo Poços de Caldas	Rafaela Cristine Maciel de Sousa
77	65,4	1108/25	Judô Seuim	Esteferson Rodrigo Marcimiano
78	65,3	1160/25	Memória Viva do Esporte 2026	Thalita Brunório de Souza
79	65	1244/25	Flechas ao Futuro	Rafael Matavelli Lago Reis
80	64,8	1190/25	São José	Rubens Gustavo Rodrigues
81	64,7	1234/25	CT Ana Jovem Volei	Ana Luiza de Paula Jovem
82	64,6	1186/25	Continuando um sonho/Handebol Feminino Sub 21 e Sub 23	Vando da Silva Neto
83	64,4	1092/25	Funcional Kids Social	Marcelo Cruz
84	64,3	1233/25	Conexão Esportiva	Ivone Pádua Santos Dorr
85	64,2	1198/25	Lab Perform – Preparação Física no Alto Rendimento	João Guilherme de Carvalho
86	64	1191/25	Movimento	Vanderlei Costa Azevedo
87	63,8	1105/	CIA Feminina	Liliane de Fátima

88	63,7	1238/25	Ginástica para Todos	Nicola Daniela Squarsado Tofoli
89	63,6	1134/25	Natação, Saúde e Energia no Esporte	Darlei Jorge dos Santos
90	63,5	1129/25	Academia de Basquete	Vinicius Avalon Pereira Jerônimo
91	63,4	1103/25	Escola de Vida e Futebol APHAS	Associação de Promoção Humana e Ação Social APHAS
92	63,1	1196/25	Target Brasil	Clube de Caça e Tiro Poços Caldense - CCTP
93	63	1060/25	"Meio Século Trabalhando pelo Esporte em Poços de Caldas" Documentário	Patrícia Carvalho Ghigiarelli
94	62,8	1187/25	Movimento Melhor Idade	Luciana Nogueira Machado
95	62,7	1066/25	Expansão Feminino Iniciação	Douglas Costa Silva
96	62,6	1227/25	Bola para Vencer	Fabio Baptista de Carvalho
97	62	1232/25	Atletas em Movimento	Vana de Fátima Alves Silva
98	61,5	1042/25	Zumbalegria Ano V	Alessandra Cristina Gouveia de Andrade
99	61,3	1043/25	Determinação	Agostinha Ângela da Silva
100	61	1218/25	Equipe Infantojuvenil – BMX Poços Clube	Flavia Passos Benediti Frazão
101	60,8	1219/25	Equipe Adulta – BMX Poços Clube	Rafael Coutinho dos Santos
102	60,7	1221/25	Equipe Elite – BMX Poços Clube	Carina Keli Cirino Correa
103	60,5	1211/25	Associação Poços Caldense de Bici-cross	Associação Poços Caldense de Bici-cross
104	60,4	1194/25	Esportes Vai à Escola "Iniciação"	Ednaldo Santos Santana
105	60,3	1131/25	Movimento em Jogo	Deborah Freire
106	60,2	1173/25	3º Bortolan Eco Remo	Associação de Remo e Canoagem de Poços de Caldas - REMOPC
107	59,8	1177/25	Casa do Atleta	Richard Damião Liboni
108	59,7	1204/25	Tô no Jogo	Bruno Santos Pereira
109	59,5	1206/25	Movimento – Volei de Areia	Guilherme Henrique Carvalho Silva
110	59,3	1182/25	Felicidade	Carina Franciele Pereira Mesquita Teixeira
111	59	1174/25	Capoeira Ecologia	Vagner de Carvalho
112	58,4	1237/25	Futebol Gol de Placa	Wilson Francisco da Silva Junior
113	58	1169/25	Open Poços de Tênis de Mesa	Jose Antonio Vilas Boas
114	57,8	1205/25	Capoeira na Sul	João Francisco da Silva
115	57,6	1210/25	Pódio Master - Corrida	Danielli Carmo da Silva
116	57,4	1086/25	Copa Poços de Caldas de Natação	José Geraldo Damasceno Melo
117	56	1179/25	Atletas Judô Juca Cobra	João Paulo do Couto
118	55,3	1104/25	Rocking Corridas	Jadison José de Brito
119	55	1125/25	Magma Basquetebol	Caio Podestá Xavier
120	54,9	1201/	Acqua Vida/Viva+	Camila Santos Or-

121	54,8	1062/25	Escolinha Tigres "Futebol e Cidadania"	nagui Borba Fabiano Ricci da Silva
122	54,5	1222/25	Babi Escola de Skateboard	Barbara Alves Pereira da Costa
123	54	1158/25	Copa Juvenil de Beach Tennis	Filipe Martins de Oliveira
124	53,8	1056/25	Energia 60+: Melhor Idade em Ação	Carmelita Alves de Macedo
125	53,5	1150/25	Phenomenow	Luciano Ornagui Borba
126	53	1167/25	Open Poços de Fut Volei	Marco Aurélio Noronha Muniz Filho
127	52,2	1241/25	Educação Física em Ação	Rafael Costa Garcia
128	52	1180/25	Equipe CPVL de Parapente	CPVL – Clube Poços de Caldas de Voo Livre
129	51,7	1243/25	Voo Livre: o Surf das Montanhas – Documentário sobre o Voo Livre em Poços de Caldas	Graziella Ribeiro Marcon
130	51,6	1176/25	1º Open Citur Poços de Tênis	Gustavo Dias Chiminazzo
131	51	1207/25	Jiu Jitsu Lutando para o Futuro	Denis Junio Paulino
132	49,8	1178/25	Open Poços de Beach Tennis	Igor Machado Correia
133	49,7	1057/25	Poços Digital	Lucas Gabriel Nogueira Bernardes
134	49,5	1128/25	Craques do Corrego Bola no Pé, Futuro na Mão	Sadrac Roberto da Silva
135	49	1035/25	Poços Esportivo	Silvano de Abreu
136	48,5	1251/25	Lira Lab	Júlia Vilela Lopes
137	48	1058/25	Vibra Poços no Esporte!!	Isidoro Custódio Neto
138	46	1030/25	Viva Mais Mulher	Jessica de Souza Moraes
139	45,9	1248/25	Capoeira na Comunidade	Thiago Felipe Sena
140	45,5	1249/25	Ciclo Sport em Ação	Debora Denise de Jezus
141	45	1171/25	Hyrox: Uma Nova Dimensão de Conexão em Aprendizado e Competição	Fábio Dechichi Gonçalves
142	43	1236/25	Copa Poços Sub 11 Futsociety	Eduardo Augusto Diniz
143	42	1195/25	Torneio Futebol Master 50+	Thiago Augusto Cava Aleixo
144	41	1197/25	VARzea	Marcos Antônio Balbino Barbosa
145	37	1168/25	Nadar Sem Medo - 2026	Mário Roque Marino Júnior

Poços de Caldas, 12 de dezembro de 2025.

Zélia Maria Testi Moreira
Secretária Municipal de Esportes

Eduardo Vinhas Pereira
Presidente CMIE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Comunicado de Julgamento da Chamada Pública nº SMES 004/25. Objeto: visa à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de patrocínio referente a 43ª Prova Volta ao Cristo 2026. Comunica aos interessados que as OSCs classificadas na Chamada pública nº 004/2025/ SMES, foi :UNIMED POÇOS DE CALDAS NA COTA 1 E ALTHAIA S/A INDUSTRIA FARMACÊUTICA NA COTA 2. Poços de Caldas, 12 de dezembro de 2025.

Zélia-Maria Testi Moreira - Secretária Municipal de Esportes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 026/24-SEPOP. Concorrência Pública nº 008/23-SEPOP. EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS COM FORNECIMENTO DE (CBUQ) PELA CONTRATANTE Objeto: Especificar que os serviços no valor de **R\$ 123.039,66** (cento e vinte e três mil, trinta e nove reais e sessenta e seis centavos), referentes às obras a serem executadas nas ruas **Francisco Molina Lopes, Rodrigo Sampaio e Humberto Corigliano**, localizadas no bairro Jardim Aeroporto, previstas no presente contrato, serão custeados com recursos financeiros estabelecidos pela **Lei Estadual nº 23.830/2021**, decorrentes das medidas de reparação decorrentes do rompimento da barragem de Brumadinho.

Comunicado Chamada Pública nº 001/2025-SMIOP

A Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas do Município de Poços de Caldas, em relação a Chamada Pública nº 001/2025-SMIOP, cujo objeto é a seleção de empresa do ramo de construção civil para credenciamento de proposta junto a Caixa Econômica Federal, visando a construção de 256 unidades habitacionais do tipo prévio vertical no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, Habitação Popular com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), **comunica** a interposição de recursos pelas licitantes OCC Construções e Participações Ltda., SHF Conservação e Construção Ltda., Altho Empreendimentos e Construções Ltda. e Projeção Engenharia e Arquitetura Ltda. Aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação para **contrarrazões**. Outras informações pelo e-mail contratos.smiop.pmpc@gmail.com ou telefone (35) 3697-2094. Poços de Caldas, 12 de dezembro de 2025.

Sérgio Carlos Pereira

Coordenador da Divisão de Licitações e Contratos

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 007/25-SMIOP

O agente de contratações da Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas do Município de Poços de Caldas, comunica que fará realizar no dia 30 de janeiro de 2026 as 08:30 horas o recebimento de propostas e documentação com início da sessão de lances às 09:00 horas, visando a contratação de empresa para execução de obras de reforma no GINÁSIO POLIESPORTIVO JUCA COBRA, situado à Avenida João Avelino de Melo S/N, Conjunto Habitacional Dr. Pedro Afonso Junqueira. Edital à disposição em www.pocosdecaldas.mg.gov.br www.gov.br/pncp/pt-br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações pelo e-mail sepop-projetos@gmail.com ou telefone (35) 3697-2094. Poços de Caldas, 11 de dezembro de 2025.



DME ENERGÉTICA S/A. – DMEE: **Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2024**, decorrente do Pregão Eletrônico 001/2023. Contratada: SMG SOLUÇÕES LTDA. Objeto Contratual: Contratação de empresa para prestação dos serviços de Elaboração do EIA – RIMA da CGH Fervedor, empreendimento hidrelétrico da DME Energética S.A, à ser implantado no município de Caldas – MG conforme especificação Técnica Anexo II do Edital. Motivo do Aditivo: Conforme razões expostas no Memorando Nº AA-013-2025: Prorrogação dos prazos de execução e vigência por mais 12 (doze) meses, a se encerrarem respectivamente em 05/10/2026 e 16/12/2026. **Pela DMEE:** Marcelo Dias Loichate – Diretor Superintendente / Marco Cesar Castro de Oliveira – Diretor Técnico. **Pela Contratada :** Luciano Gomes – Representante (s) Legal (is). Data de assinatura: 09 de dezembro de 2025.

**EXTRATO**

Art. 72 § único – Lei 14.133/21

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 136/2024 – Pregão Eletrônico nº 070/2024 – Processo nº 188/2024 – Contratante: Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas – Contra-

tada: **IBECONS INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ELEMENTOS CONSTRUTIVOS EIRELI** – Cláusula primeira – do objeto: prorrogação do prazo sem reajuste do valor – Cláusula segunda – do prazo: o contrato sofre uma prorrogação por mais 12(doze)meses passando seu vencimento para o dia 28/11/2026 – Cláusula Terceira - do valor o contrato não sofre reajuste permanecendo o mesmo valor de R\$ 234.891,40 (duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta centavos) Celebração: 27/11/2025 – Signatários: Paulo César Silva - Diretor Presidente – DMAE – Suzie Mara Dipe de Mello – Representante da Empresa – Foro: Comarca de Poços de Caldas - MG.

ERRATA – EXTRATO

Art.72 - § único - Lei 14.133/21

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 147/2024 – **Pregão Eletrônico nº 074/2024** – Processo nº 194/2024 – Contratante: Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas – DMAE – Contratada: **METELO TELEATENDIMENTO E SERVIÇOS LTDA** – Onde se lê: “*Extrato Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 147/2024*”, leia-se **Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 147/2024**. Poços de Caldas, 12 de Dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 032/2025 – DECISÃO FINAL O Diretor-Presidente do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, DECIDE que acatar a decisão da Comissão. Poços de Caldas, 12 de dezembro de 2025. Paulo César Silva **Diretor-Presidente**

PORTARIA Nº 044/2025 O Diretor-Presidente do DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais, DECIDE pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar, conforme decisão final do processo de sindicância Portaria nº 032/2025. Nomeia os membros para comporem a Comissão do Processo Administrativo os servidores: Lenice Oliveira de Almeida (Presidente), Denilson Ferreira de Melo (Secretário) e Luis Felipe Costa Gouvêa. Poços de Caldas, 12 de dezembro de 2025. Paulo César Silva **Diretor-Presidente**



IASM
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008-IASM/2025 - O Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 14.486/2024, torna público que fará realizar no dia 18 de dezembro de 2025, ABERTURA DAS PROPOSTAS e INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES às 08H30min, DISPENSA ELETRÔNICA nº 008-IASM/2025, referente ao fornecimento de certificados digitais – E-CPF e E-CNPJ – A1. O referido Edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.iasmpc.com.br. Informações pelo telefone: 0xx(35) 3722-3550. Poços de Caldas, 12 de dezembro de 2025.